

Lei nº 62" ²¹ ₁₃₃

A Câmara Municipal do Município de Caracás da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente lei sob nº 62 e resolve enviá-la à S. Excia. o Gov. Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1º - O Secretário da Câmara Municipal terá os vencimentos mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) ágio, R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais, e os Vereadores a ajuda de custo de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por sessão ordinária que comparecer, entrando esta lei em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1951.

Art. 2º Prevagam-se as disposições em contrário.

Gala das sessões da Câmara Municipal de Caracás da Barra, em 10 de Janeiro de 1951.

Theophilo Cabral da Silva
Presidente da Câmara.